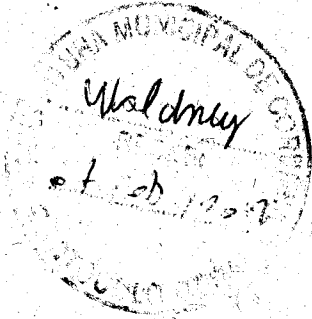




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Lei Ordinária nº..... 2.262/2.012.  
Processo nº..... 003 /2.012.  
Aprovada em ..... 23//07/2.012.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observado o disposto no Art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.742, de 7 de Dezembro de 1.993, órgão superior de deliberação colegiada, constituída em parceria com a Sociedade Civil, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Artigo 2º.** - Compete ao CMAS:

- I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- III - normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município;
- IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- V - definir critérios de repasse de recursos do FMAS destinados às entidades governamentais e não governamentais;
- VI - apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social, para compor o orçamento municipal;
- VII - inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de assistência social, bem como seus serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VIII - convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. – Paço Municipal  
Bairro Dom Bosco – CEP – 79.333-141 - Cx. Postal - 63  
Corumbá - MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**IX** - avaliar o desempenho dos programas e projetos financiados pelo FMAS e fiscalizar a gestão dos recursos;

**X** - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de assistência social;

**XI** - divulgar no Diário Oficial do Município ou órgão equivalentes suas deliberações de caráter geral;

**XII** - regulamentar e suplementar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1.993;

**XIII** - acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de assistência social, requerendo medidas para a correção dos desvios constatados;

**XIV** - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais, voltados à promoção da assistência social;

**XV** - zelar, pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1.993;

**XVI** - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º. - A fiscalização será realizada semestralmente, por meio de visitas e análise de relatório.

§ 2º. - O relatório relativo a fiscalização e monitoramento será apresentado à Plenária do Conselho.

§ 3º. - O Conselho, após a apreciação do Plano de Ação Municipal e do demonstrativo sintético, emitirá parecer.

**Artigo 3º.** - O CMAS será composto por oito membros, sendo quatro representantes governamentais e quatro representantes da sociedade civil, dentre usuários ou de organização de usuários, das entidades e organização da assistência social e dos trabalhadores e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Parágrafo Único** - Os representantes do Poder Executivo são indicados pelos titulares dos órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do Prefeito.

**Artigo 4º.** - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 5º.** - Os membros do CMAS e seus respectivos suplentes exercerão mandatos de dois anos, permitida apenas recondução por igual período, sendo o (a) Presidente eleito (a), entre seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato.

**Artigo 6º.** - Os membros do CMAS não receberão qualquer tipo de remuneração por sua participação no colegiado, nem terão qualquer vínculo de emprego com o Poder Público Municipal, sendo os serviços prestados considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevância social.

**Artigo 7º.** - O CMAS terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Comissões;

IV - Secretaria - Executiva.

**Artigo 8º.** - O CMAS contará com uma Secretaria-Executiva, diretamente subordinada à Presidência do Conselho, exercida por pessoa com escolaridade de nível superior.

**Parágrafo Único** - A Secretaria-Executiva contará com o apoio de uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do órgão gestor da assistência social, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

**Artigo 9º.** - A alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS e de suas comissões, estarão a cargo do órgão gestor da assistência social.

**Artigo 10** - A partir da data do recebimento da lista dos membros da sociedade civil que comporão o CMAS, terá o Poder Executivo dez dias para efetivar a nomeação dos membros.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.439, de 1º de dezembro de 1.993.

**Sala das Sessões, em 23 de Julho de 2.012.**

  
**Evander José Vendramini Duran**  
**Presidente**